



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**ATA N.º 210/CNE/XV**

No dia dez de janeiro de dois mil e dezanove teve lugar a reunião número duzentos e dez da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, Carla Luís, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 15 horas e foi secretariada por mim, Sérgio Gomes da Silva, Suplente do Secretário da Comissão. -----

**1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

O Senhor Presidente deu nota aos Membros de retificação efetuada ao documento relativo à alteração orçamental aprovada na reunião anterior, quanto à descrição das rubricas, bem como deu conhecimento da comunicação do Senhor Juiz de Direito, Dr. José Emanuel Guimarães Freitas, na sequência do voto de agradecimento pelo serviço prestado como Delegado da CNE na Região Autónoma dos Açores. -----

**2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

Esclarecimento cívico

**2.01 - Revisão do Caderno de Esclarecimentos do dia da eleição – AL-INT**

A Comissão apreciou o documento em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, aprová-lo, com vista à próxima eleição autárquica intercalar. -----

Expediente

**2.02 - Comunicação da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas do MNE - Pedido de parecer sobre o**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**recenseamento eleitoral dos funcionários dos serviços periféricos  
externos do MNE - Processo RE /2019/1**

A Comissão apreciou o pedido de parecer em epígrafe, cuja cópia consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

*«O Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), através da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, vem pedir parecer sobre a possibilidade de aplicação extensiva da exceção prevista no n.º 6 do artigo 27.º da Lei do Recenseamento Eleitoral (Lei n.º 13/99, de 22 de março) aos trabalhadores dos serviços periféricos externos do MNE que, por razões imperiosas, tenham de manter a morada que consta do cartão de cidadão em Portugal.*

*E prossegue, em síntese, referindo que os trabalhadores dos serviços periféricos externos do MNE são trabalhadores em funções públicas que, não sendo funcionários diplomáticos nem beneficiando de acreditação diplomática, desempenham aquelas funções junto dos diversos postos da rede diplomática e consular portuguesa. Sucede, porém, que em determinados países alguns destes funcionários mantêm uma morada em Portugal associada ao seu cartão de cidadão, o que, dada a automaticidade do recenseamento para todos os cidadãos nacionais (em resultado das alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto), terá como efeito a impossibilidade de votar nos seus locais de trabalho.*

*Colocam a questão de saber se o regime atual, com as referidas alterações legislativas, em concreto, a inscrição automática no recenseamento eleitoral dos cidadãos portugueses portadores de cartão de cidadão com morada no estrangeiro, impede (ao contrário do que sucedia no passado) a inscrição no recenseamento eleitoral, nos postos consulares, daqueles cidadãos portugueses que façam prova de morada no estrangeiro através de outra documentação, quando essa morada não coincida com aquela que está associada ao seu cartão de cidadão.*

*Efetivamente, uma das principais alterações à LRE prende-se com o recenseamento automático dos cidadãos nacionais residentes no estrangeiro (à semelhança, aliás, do que ocorre com os cidadãos residentes em Portugal), dispondo o n.º 2 do artigo 3.º do mencionado Regime que “todos os cidadãos nacionais, maiores de 17 anos, são oficiosamente*